



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CONTRATO Nº 018/2021

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA"

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, estabelecida na BR 290, km 181, S/N, Bairro Coreia, CEP nº 96.755-000, Minas do Leão/RS, neste ato representada pelo diretor executivo Sr. Leomyr de Castro Girondi, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado em Santa Maria/RS e pelo Gerente Administrativo Financeiro Sr. Alexandre de Souza Machado, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 742.927.300-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada para realização de serviço de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos em todo o Município de Tramandaí, conforme descrito na Cláusula Terceira, demais exigências/considerações e no Memorial Descritivo.

1 – Exigências/considerações:

1.1 – A Contratada deverá disponibilizar a área de transbordo, devidamente licenciada, na data da assinatura do contrato ou comprovar vínculo com o proprietário da área;

1.2 – O horário de funcionamento deverá atender conforme segue:

- a) na baixa temporada, no horário compreendido entre as 8h até as 20h, sem interrupção, de segunda a sábado.
- b) na alta temporada, no horário compreendido entre as 8h até as 20h, sem interrupção, de segunda a domingo.

1.3 – A Contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária, deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento;

1.4 – Durante a vigência do contrato, não poderão ser utilizados veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

1.5 – A contratada deverá possuir registro junto ao respectivo conselho de classe (Conselho de Agricultura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Química – CRQ) e ter em seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com atribuição para as áreas de saneamento e/ou meio ambiente, com apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da Contratada, devidamente registrado em conselho de classe (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Química – CRQ) atestando que já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para administração pública.

1.2 – Quantidade e Valor estimados para Secretaria de Obras e Secretaria da Zona Sul para a operação de transbordo / transporte e destino final:

TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL							
MÉDIA MENSAL ESTIMADA BAIXA E ALTA TEMPORADA							
PERÍODO		OBRAS			ZONA SUL		
TEMP.	MÊS	TON.	V. UN	V. TOTAL	TON.	V. UN	V.TOTAL
BAIXA TEMP.	MAR	890,72	R\$127,03	R\$ 113.148	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	ABR	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	MAI	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	JUN	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	JUL	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	AGO	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	SET	890,72	R\$ 127,33	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	OUT	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
	NOV	890,72	R\$ 127,03	R\$ 113.148,16	279,28	R\$ 127,03	R\$ 35.476,94
TOTAL		8.016,48	R\$ 127,03	R\$1.018.333,45	2.513,52	R\$ 127,03	R\$ 319.292,45
ALTA TEMP.	DEZ	1.979,38	R\$ 127,03	R\$ 237.980,86	620,62	R\$ 127,03	R\$ 74.617,14
	JAN	1.979,38	R\$ 127,03	R\$ 237.980,86	620,62	R\$ 120,23	R\$ 74.617,14
	FEV	1.979,38	R\$ 127,03	R\$ 237.980,86	620,62	R\$ 127,03	R\$ 74.617,14
		5.938,14	R\$ 127,03	R\$ 754.321,92	1.861,86	R\$ 127,03	R\$ 236.512,08
TOTAL Secretaria		13.954,62	R\$ 127,03	R\$ 1.772.655,38	4.375,38	R\$ 127,03	R\$ 555.804,52

2 – Da Prestação dos Serviços:

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Memorial Descritivo.

2.2 – Ficarão responsáveis pelo gerenciamento do Contrato e fiscalização dos serviços os seguintes servidores:

Gerenciamento do Contrato- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Jaques Eilert
Fiscal dos Serviços - Departamento de Engenharia – Guilherme da Rosa.

Parágrafo Único: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 015/2019, na modalidade de Tomada de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços e se fundamenta no que dispõe o art. 22, inciso II, Parágrafos 2º e 23, II, b, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores - Processo Administrativo nº 25073/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

LOTE 01

Item	Descrição do Serviço	Qtde./Un	Valor Un
01	TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	18.330 Toneladas	R\$ 127,03
VALOR TOTAL: R\$ 2.328.459,90 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).			

Condições de Pagamento:

- 1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou Secretaria Municipal da Zona Sul.
- 2 - A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - Cópia da GFIP (mês anterior);
 - Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).
- 3 - O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no item nº 2 acima.
- 4 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INPC (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INPC (IBGE) será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo 1º: Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Serão realizados os descontos legais tributários, conforme previsto na legislação Pátria, na eventualidade, de incidência sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

100104.122.0124.1039 – Limpeza Pública

3.3.3.9.0.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 5940

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de execução dos serviços

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

1.2. No caso da execução contratual o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do INPC (IBGE), considerando o somatório dos percentuais apurados no primeiro exercício e conforme a periodicidade legal permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1- O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- I – advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão (art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, 18 de março de 2021


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada


Jaques Eilert (gerenciamento do Contrato):.....

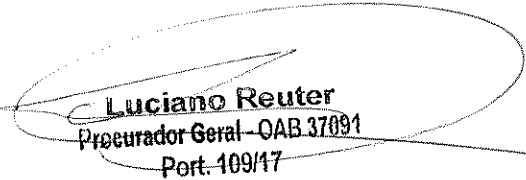
Guilherme da Rosa (fiscal dos serviços):.....

Testemunhas:

.....

.....

ml


Luciano Reuter
Procurador Geral - OAB 37091
Port. 109/17